

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 105/2019

Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEs/EPPs

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns. 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014 e nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **fornecimento de água mineral natural**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III e Apêndice A a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Locais de Entrega e Quantitativo Estimado de Consumo de Água e de Vasilhames a Fornecer;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 01/10/2019 até as 13 horas de 11/10/2019.

3 – No dia 11/10/2019, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para fornecimento de água mineral natural, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.1 – A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, declarando que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO microempresas e empresas de pequeno porte que:

2.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

2.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

2.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Neste procedimento serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

3.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

4 – Não poderão participar deste certame:

4.1 – Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.2 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

4.3 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

4.4 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.8 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

4.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (09/10/2019) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (08/10/2019) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando o preço unitário, com base no Anexo I deste Edital.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do produto ofertado e marca de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste Edital.

Observação: Não será admitida na proposta a oferta de marcas alternativas.

4 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, se for o caso.

4.1 – No campo preço, deverá constar o valor unitário proposto.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item único.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à(s) detentora(s) do(s) melhor(es) preço os seguintes documentos:

a) **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) **LAUDO DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA** expedido há no máximo 01 (um) ano da data de realização do certame;

c) **LAUDO DE EXAME BACTERIOLÓGICO** expedido há no máximo 03 (três) meses da data de realização do certame.

Observação: Deverá haver conformidade entre as marcas ofertadas e os laudos apresentados (alíneas “b” e “c” supra).

2.1 – A documentação disposta no item 2 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico;

2.2 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

2.3 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio de documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

2.4 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.5 – As vias originais ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas dos documentos enviados na forma constante no item 2 deverão ser entregues no endereço físico constante do item 9, da cláusula XXVI deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão pública;

2.6 – O não encaminhamento dos documentos, nos prazos estabelecidos nos subitens 2.1 e 2.5, caracterizará desistência de proposta e ensejará a inviabilidade do respectivo ato de aceitação realizado, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula XXV (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Caso a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) apresente(m) quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) subsequente(s), procedendo a sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a) não aceitação dos documentos elencados no item 2 acima;
- b) não aceitação da proposta;
- c) não atendimento às exigências habilitatórias.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, no prazo e regramentos dispostos nos subitens 2.1 a 2.6 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXV deste Edital.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Na proposta definitiva de preços deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO POR ITEM (com tributos, frete e descontos inclusos, e, ainda, a **MARCA**, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

2.2 – INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO VASILHAME DE 20 LITROS.

2.2.1 – O preço unitário máximo admitido para o ressarcimento à DETENTORA pelos vasilhames de 20 (vinte) litros eventualmente inutilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR é de **R\$ 17,80** (dezesete reais e oitenta centavos).

Observação 1: Os preços propostos pela licitante vencedora vigorarão pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 2: O preço registrado será fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2.3 – PRAZO DE ENTREGA: máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 5.4 e dos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.4 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.4 – DATA DE ENVASE/VENCIMENTO: conforme o disposto na alínea “a” do subitem 6.7 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

2.5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.6 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.6.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

2.2 – Documentação complementar

a) Documentos relativos ao concessionário da fonte da água mineral oferecida:

a1) Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

a2) Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso de o estabelecimento se localizar fora deste Estado.

Observação 3: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 4: Não se inclui no regramento da observação 2 acima a Licença/Alvará de funcionamento disposta na alínea “a1” do subitem 2.2 cuja atualização não seja exigida pelo órgão emissor.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – Demais documentos complementares

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.

2.3.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

3.1 – A documentação indicada no item 3 acima também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

3.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

3.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de Notas dos documentos enviados na forma constante do item 3, deverão ser entregues no endereço físico constante do item 9, da cláusula XXVI deste Edital, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública.

5 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 3 e 4 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

5.1 - O não atendimento da exigência disposta no item 4 desta cláusula, ensejará a inviabilidade do respectivo ato de habilitação realizado.

6 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “b” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

6.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXV (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

7.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9 da cláusula XXVI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro.

8 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

10.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 8 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto n.º 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo, os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto n.º 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2.3 e subitem 2.3.1 da cláusula XXV, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.2.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora.

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XXV (Das Penalidades) deste Edital.

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DO FORNECIMENTO

1 – O fornecimento do produto será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pelo TRE/SP.

5 – O produto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XXV deste Edital.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, distrital ou estadual, não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão registrar sua intenção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou em caso de indisponibilidade do Sistema, poderão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.1 – Para os órgãos e entidades da administração pública federal que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, a manifestação da Administração estará condicionada à realização de estudo, pelos citados órgãos e entidades, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

2.1.1 – O estudo de que trata o subitem 2.1, após a aprovação da Administração, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

2.1.2 – Considerada a natureza de norma de eficácia limitada dos §§1º.A e 1º.B do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, na redação dada pelo Decreto nº 9.488/18, as exigências acima mencionadas nos subitens 2.1 e 2.1.1 subordinam-se à regulamentação pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos do item deste Edital e registrado na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 – Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, distrital ou estadual, não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

A empresa detentora deverá entregar os produtos nos locais e prazos dispostos nos itens 5.2, 5.4 e subitem 5.4.3 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e Apêndice A.

XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2 – No momento da entrega o Órgão Gerenciador fará as verificações arroladas no subitem 6.7 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência), cabendo a este rejeitar os produtos que estiverem em desconformidade com este Edital.

2.1 – A marca do produto entregue deverá estar indicada em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3 – O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4 – O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XXIV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores por ordem bancária, até o 20º dia após a regular entrega dos produtos, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.6.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na entrega dos produtos ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas na cláusula XXV, subitens 2.2, 2.2.1, 2.3.3 e 2.3.4 deste Edital até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XXV – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI da referida Ata (Anexo III).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – adquirir ou não o item do objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 01/10/2019, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,40, (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 105/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural a ser utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para provimento dos prédios Cartórios Eleitorais desta Capital durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes das cláusulas deste Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA

Dar continuidade ao necessário abastecimento de água mineral nos imóveis que sediam os Cartórios Eleitorais da Capital para consumo dos usuários daquelas edificações.

O quantitativo estimado de água mineral previsto na alínea “a” do subitem 4.1 deste Termo, para fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é baseado, a exemplo das estimativas de anos anteriores, na média de consumo observada por igual período e condições semelhantes. No caso em questão, como o consumo da futura ARP se dará de forma imediata.

III – LOCAIS DE ENTREGA

As entregas de água mineral serão feitas nos endereços relacionados nas tabelas constantes do Apêndice A deste Termo de Referência, obrigando-se a DETENTORA a estender o atendimento a outros logradouros em caso de mudança de endereço ou surgimento de novas dependências dentro desta Capital.

IV – QUANTIDADE

4.1. A quantidade estimada de água mineral para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde a:

a) 6.000 (seis mil) garrações de 20 (vinte) litros para consumo nos Cartórios Eleitorais da Capital;

V – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. A DETENTORA obriga-se ao empréstimo gratuito de vasilhames de 20 (vinte) litros, próprios para acondicionamento de água mineral, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em polietileno, retornáveis, na cor azul-claro, transparente, resistentes a impactos e em conformidade com as especificações da ANVISA/MS e das Normas Técnicas ABNT NBR **14.222/2013**, que estabelece requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão de plástico usado em sistema retornável; **14.328/2011**, que estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral; **14.637/2011**, que estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

fechamento do garrafão plástico retornável e **14.638/2011**, que estabelece os requisitos mínimos para distribuição de água mineral acondicionada em garrafão plástico retornável para atendimento das exigências sanitárias legais e comercialização adequada.

5.1.1. A quantidade de vasilhames, constante do Apêndice “A”, a emprestar a cada unidade, trata-se de estimativa, não constituindo, portanto, um limite estrito. Os vasilhames deverão ser emprestados tomando-se por critério o necessário ao atendimento de cada solicitação.

5.2. A DETENTORA deverá entregar os produtos conforme abaixo especificado:

5.2.1. Garrafões de 20 (vinte) litros destinados aos Cartórios Eleitorais – a serem distribuídos aos Cartórios, cujos endereços encontram-se elencados no Apêndice “A” deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

5.3. Os horários de entrega definidos no item anterior poderão ser alterados a critério da Administração, respeitado o horário comercial, nos casos de urgência ou extrema necessidade, assim qualificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4. Os prazos para entrega serão contados a partir do envio da solicitação pelo GESTOR DA ATA, a quem caberá especificar os quantitativos pertinentes a cada Cartório Eleitoral, com base na manifestação das dependências interessadas.

5.4.1. As solicitações do GESTOR poderão ser feitas a partir do momento da confirmação de recebimento da Nota de Empenho enviada à DETENTORA pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.2. A partir da confirmação citada no subitem 5.4.1 desta cláusula, e até o esgotamento da quantia empenhada, as solicitações poderão ser feitas a qualquer tempo, conforme as necessidades comunicadas pelas dependências ao GESTOR, desde que em quantidade não inferior a 4 (quatro) garrafões de 20 (vinte) litros por unidade.

5.4.3. As entregas nas unidades cartorárias relacionadas no Apêndice “A” deste Termo de Referência e naquelas que poderão ser criadas e instaladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser feitas dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

VI – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal.

6.2. Cumprir, durante todo o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.3. Manter, durante todo o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.4. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante desta licitação sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. Acatar os pedidos de água mineral quando recebidos, EXCLUSIVAMENTE, por meio de correio eletrônico (aguaminal@tre-sp.jus.br) encaminhado pelo GESTOR da Ata ou na sua ausência e/ou impedimentos pelo SUPLENTE imediato ou ainda, na ausência de ambos, por servidor indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.6. Executar fielmente as condições do fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações resultantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

6.7. Fornecer a água mineral na quantidade solicitada, dentro do prazo, nas embalagens próprias, devidamente esterilizadas, lacradas na fonte, com identificação da fonte e da empresa distribuidora, com as datas de envase e de validade do produto exibidas em local visível, de forma nítida e indelével, atendendo aos seguintes critérios:

a) a data da entrega deverá se situar no máximo a 30 (trinta) dias depois do envase e no mínimo a 30 (trinta) dias antes do vencimento – aplicando-se esta segunda condição aos produtos com o prazo de validade, aqui entendido como o interstício entre o envase e o vencimento, inferior a 60 (sessenta) dias;

b) a validade dos vasilhames para acondicionamento de água mineral com capacidade de 20 (vinte) litros – que passou a ser de 3 (três) anos através da Portaria DNPM n.º 387 de 19 de setembro de 2008 e alterações, e cujo prazo de implantação encerrou-se em 30/06/2010 – deverá constar no fundo do galão, bem como o mês e o ano de fabricação em alto ou baixo relevo, assim como as informações sobre o fabricante e demais disposições da ABNT NBR 14.222/2013.

c) O controle da data de validade dos galões deverá ser realizado pela própria DETENTORA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Caso algum vasilhame seja fornecido pela DETENTORA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a DETENTORA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da DETENTORA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil

6.8. O transporte do produto deverá ser feito em veículo certificado e identificado externamente, observando o atendimento de todas as condições de higiene e acondicionamento dispostas na ABNT NBR 14.638/2011.

6.9. Proceder à troca imediata, caso reivindicada no ato da entrega, ou em até 24 (vinte e quatro) horas, se solicitada após a entrega ou em caso de efetiva impossibilidade de

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

proceder à troca imediata, dos produtos verificados em desconformidade com as exigências contratuais e/ou legais.

6.10. Proceder à retirada, em até 30 (trinta) dias corridos após o final da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou a qualquer tempo, mediante solicitação escrita formalizada pelo GESTOR, dos recipientes cedidos em comodato, os quais serão restituídos no estado em que foram cedidos.

6.11. Não havendo a retirada dos recipientes no prazo estabelecido no item 6.10, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica autorizado a encaminhá-los para descarte.

VII – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Destinar local e condições apropriados para depósito dos garrafões a serem fornecidos pela DETENTORA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, livre acesso da empresa ao local, sempre que necessário.

7.2. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas.

7.2.1. No mesmo prazo acima, comunicar à DETENTORA eventual criação e instalação de nova zona eleitoral, bem como sua denominação oficial, endereço para entregas e a previsão do início de fornecimento de água mineral àquela unidade cartorária.

7.3. Utilizar os garrafões apenas nos bebedouros e durante o consumo da água mineral fornecida pela DETENTORA.

7.3.1. Excepcionalmente será permitida a utilização dos garrafões fora dos bebedouros, visando eventuais abastecimentos da copa do TRE/SP (elaboração de café, chá, suco etc.) ou outras finalidades, tais como prover os locais de votação, em dias de pleito eleitoral, sempre mediante autorização do GESTOR.

7.4. Zelar pela manutenção dos garrafões nas condições em que foram cedidos em comodato.

7.4.1 – Estima-se em 25 (vinte e cinco) unidades o quantitativo semestral de vasilhames de 20 (vinte) litros eventualmente danificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.5. Restituir os vasilhames à DETENTORA da ATA, na mesma quantidade e nas mesmas condições em que foram emprestados.

7.5.1. Os vasilhames inutilizados durante a vigência da ATA deverão ser substituídos pela DETENTORA à medida que for necessária sua reposição, em até 5 dias úteis após o ressarcimento de seu valor por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VIII – ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para atuar como GESTOR, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O GESTOR será auxiliado pelos recebedores do produto que, nos Cartórios Eleitorais, serão, a princípio, os próprios chefes ou os servidores designados formalmente para representá-los.

8.2.1. Caberá a esses servidores a prestação das informações pertinentes à entrega do produto e ao seu consumo ao GESTOR, mediante o envio de cópia do recibo de entrega de água mineral em até 05 (cinco) dias úteis.

IX – LAUDOS

Para aceitação da proposta da DETENTORA do melhor preço serão solicitados, juntamente com a proposta definitiva de preços, os seguintes documentos:

a) LAUDO DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA expedido há no máximo 01 (um) ano da data de realização do certame;

b) LAUDO DE EXAME BACTERIOLÓGICO expedido há no máximo 03 (três) meses da data de realização do certame.

Observação: Deverá haver conformidade entre as marcas ofertadas e os laudos apresentados (alíneas "a" e "b" supra).

X – REGRAS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

10.1. Havendo, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, 05 (cinco) reclamações devidamente fundamentadas colocando em suspeita a qualidade da água, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará 01 (uma) análise de cada modalidade, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água de extração em laboratório escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, limitada a despesa total a R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da DETENTORA, visando à obtenção de laudos que verifiquem o padrão de potabilidade da água em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Resoluções de Diretoria Colegiada/ANVISA/MS - RDC 274/2005 (Regulamento técnico para águas envasadas e gelo), RDC 275/2005 (Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural) e RDC 173/2006 (Regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural).

10.1.1. A amostra da água de extração deverá ser retirada dentre as embalagens fornecidas pela DETENTORA e por escolha exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1.2. A coleta, lacração e entrega da amostra ocorrerá por conta da DETENTORA na presença do GESTOR DA ATA, em dia, horário e local a ser agendado com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

10.1.3. Havendo laudo reprovando a análise da potabilidade da amostra entregue no laboratório, repetir-se-á o exame, estendendo-se os procedimentos tratados no caput da presente cláusula e subitens 10.1.1 e 10.1.2 ao dobro de amostras, devendo, neste caso, a DETENTORA arcar com a despesa total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se continuamente as despesas da DETENTORA e as embalagens a serem escolhidas até a regularização da qualidade da água, independentemente da eventual penalidade.

10.1.4. Outras análises, inclusive de outras modalidades, poderão ser realizadas a qualquer momento e nas mesmas condições, porém às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR, e havendo laudo reprobatório, reiniciar-se-ão os exames laboratoriais às custas da DETENTORA, nos moldes do subitem 10.1.3 da presente cláusula.

XI – DA DURAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, se necessário.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A DETENTORA responsabilizar-se-á por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

12.2. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I – APÊNDICE A

LOCAIS DE ENTREGA E QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO DE ÁGUA E DE VASILHAMES A FORNECER

UNIDADE	CARTÓRIOS ELEITORAIS			
	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO / GALÕES 20L	QUANTITATIVO ESTIMADO VASILHAMES
001ª ZE – Bela Vista	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 453	3130-2701	23	23
002ª ZE – Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509	3130-2702	18	18
003ª ZE – Santa Ifigênia	Rua Antonio Coruja, 99/109	3130-2703	9	9
004ª ZE – Mooca	Rua Madre de Deus, 427	3130-2704	23	23
005ª ZE – Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41	3130-2705	12	12
006ª ZE – Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2.007	3130-2706	23	23
020ª ZE – Valo Velho	Rua Elis Maas, 875/877	3130-2720	10	10
246ª ZE – Santo Amaro	Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355	3130-2707	10	10
247ª ZE – São Miguel	Av. Cocá, 633	3130-2708	13	13
248ª ZE – Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166	3130-2709	23	23
249ª ZE – Santana	Av. Leôncio de Magalhães, 357	3130-2710	10	10
250ª ZE – Lapa	Rua Monteiro de Melo, 610	3130-2711	12	12



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

UNIDADE	CARTÓRIOS ELEITORAIS			
	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO / GALÕES 20L	QUANTITATIVO ESTIMADO VASILHAMES
251ª ZE – Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 536	3130-2712	18	18
252ª ZE – Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258	3130-2713	9	9
253ª ZE – Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 45	3130-2714	31	31
254ª ZE – Vila Maria	Rua Ararituaba, 936/938	3130-2715	18	18
255ª ZE – Casa Verde	Av. Casa Verde, 1.819	3130-2716	11	11
256ª ZE – Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657	3130-2717	13	13
257ª ZE – Vila Prudente	Av. Paes de Barros, 3237	3130-2718	12	12
258ª ZE – Indianópolis	Rua Clodomiro Amazonas, 41	3130-2719	18	18
259ª ZE – Saúde	Rua Itapiru, 174 – Térreo	3130-2721	12	12
260ª ZE – Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2.204	3130-2722	13	13
280ª ZE – Capela do Socorro	Av. Atlântica, 1.551	3130-2723	13	13
320ª ZE – Jabaquara	Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2.917	3130-2724	12	12
325ª ZE – Pirituba	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4.586	3130-2725	7	7
326ª ZE – Ermelino Matarazzo	Av. Boturussu, 874	3130-2726	11	11



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

UNIDADE	CARTÓRIOS ELEITORAIS			
	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO / GALÕES 20L	QUANTITATIVO ESTIMADO VASILHAMES
327ª ZE – Nossa Senhora do Ó	Av. Paula Ferreira, 60	3130-2727	11	11
328ª ZE – Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251/257	3130-2728	12	12
346ª ZE – Butantã	Rua Ibiapaba, 422	3130-2729	18	18
347ª ZE – Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400	3130-2730	9	9
348ª ZE – Vila Formosa	Rua Cristovão Girão, 132	3130-2731	10	10
349ª ZE – Jaçanã	Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 94	3130-2732	10	10
350ª ZE – Sapopemba	Av. Sapopemba, 6.214	3130-2733	12	12
351ª ZE – Cidade Ademar	Av. Cupecê, 1.147	3130-2734	12	12
352ª ZE – Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342	3130-2735	23	23
353ª ZE – Guaianases	Rua Serra do Mar, 180	3130-2736	17	17
371ª ZE – Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39	3130-2737	11	11
372ª ZE – Piraporinha	Rua Prof. Barroso do Amaral, 32	3130-2738	17	17
373ª ZE – Capão Redondo	Estrada de Itapecerica, 2.720	3130-2739	17	17
374ª ZE – Rio Pequeno	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.140	3130-2740	31	31



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

UNIDADE	CARTÓRIOS ELEITORAIS			
	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO / GALÕES 20L	QUANTITATIVO ESTIMADO VASILHAMES
375ª ZE – São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506	3130-2741	36	36
376ª ZE – Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567	3130-2742	18	18
381ª ZE – Parelheiros	Av. Pedro Roschel Gottzfriz, 210	3130-2743	17	17
389ª ZE – Perus	Rua Demifonte, 208	3130-2744	10	10
390ª ZE – Cangaíba	Av. Cangaíba, 1.158	3130-2745	12	12
392ª ZE – Ponte Rasa	Av. São Miguel, 3.906	3130-2746	23	23
397ª ZE – Jardim Helena	Rua Jaguar, 40 e 44	3130-2747	13	13
398ª ZE – Vila Jacuí	Rua Inácio Maciel, 134	3130-2748	13	13
403ª ZE – Jaraguá	Estrada de Taipas, 412	3130-2749	09	09
404ª ZE – Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28	3130-2750	13	13
405ª ZE – Conjunto José Bonifácio	Estrada Itaquera-Guaianases, 2.120	3130-2751	10	10
408ª ZE – Jardim São Luiz	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 157	3130-2752	10	10
413ª ZE – Cursino	Av. Cursino, nº s 3821/3823	3130-2753	23	23



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

	CARTÓRIOS ELEITORAIS			
UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO / GALÕES 20L	QUANTITATIVO ESTIMADO VASILHAMES
417ª ZE – Parque do Carmo	Av. Líder, 3114/3116	3130-2754	13	13
418ª ZE – Pedreira	Av. Nossa Senhora do Sabará, 4.051	3130-2755	10	10
420ª ZE – Vila Sabrina	Av. Roland Garros, 1.013	3130-2756	11	11
421ª ZE – Conjunto Teotônio Vilela	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1.815	3130-2757	13	13
422ª ZE – Lauzane Paulista	Av. Santa Inês, 864	3130-2758	11	11
TOTAL CARTÓRIOS ELEITORAIS			859	859



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 105/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:..... FAXE-MAIL			
CEP:.....C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
R.G.....C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....C.P.F.....			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA-CORRENTE

OBS.:

1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) LOCAL DE ENTREGA: Rua General Júlio Marcondes Salgado, nº. 199, bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, telefone (11) 3822-2066, CEP 01201-020, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, na Seção de Logística/Recebimento.

Item	Quantidade Estimada	DESCRIÇÃO	Marca/Referência	Preço Unitário R\$
Único	6.000 unidades.	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos aos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes do Apêndice “A” do Anexo I do Edital.		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO VASILHAME DE 20 LITROS

Quantidade Estimada	Descrição	Preço Unitário Máximo Admitido	Preço Unitário Proposto
25 unidades/ semestre	Vasilhame de 20 (vinte) litros eventualmente inutilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.	R\$ 17,80	R\$ _____

PRAZO DE ENTREGA:

NAS UNIDADES CARTORÁRIAS: dias úteis (máximo 5 dias úteis) contados a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 5.4 e dos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

DATA DE ENVASE/VENCIMENTO: conforme o disposto na alínea “a” do item 6.7 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / //2019.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 105/2019

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr., nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e 3.784 de 06 de abril de 2001; diante do disposto no artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado,, C.N.P.J. N.º/....., com sede na, neste ato representada pelo Senhor, C.P.F. e R.G., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes ao fornecimento de água mineral para provimento dos prédios dos Cartórios Eleitorais desta Capital por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 105/2019 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1º – A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquirir os objetos que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 105/2019 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para o fornecimento de água mineral, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Marca da Água	Preço Unitário R\$
1	6.000 unidades.	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos aos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes do Apêndice "A" do Anexo I do Edital.		

III – DA ENTREGA DO OBJETO – O objeto do contrato será entregue conforme segue:

a) Nas unidades cartorárias relacionadas no Apêndice A do Anexo I - Termo de Referência e naquelas que poderão ser criadas e instaladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de _____ dias úteis (máximo 5 dias úteis), contados a partir do envio, pelo GESTOR, da solicitação que especificará os quantitativos a serem fornecidos em cada unidade, sendo que tal solicitação poderá ser encaminhada a partir da confirmação, pela empresa, do recebimento da Nota de Empenho;

Parágrafo Único – O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará a Nota de Empenho à DETENTORA, que confirmará seu recebimento. A partir dessa confirmação e até o esgotamento da quantia empenhada, as solicitações poderão ser feitas a qualquer tempo, conforme as necessidades comunicadas pelas dependências ao GESTOR, nos termos dos subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

IV – DOS LOCAIS DE ENTREGA – A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme segue:

a) item único – garrações de 20 litros destinados aos Cartórios Eleitorais: a serem distribuídos nos Cartórios da Capital, cujos endereços encontram-se elencados no Apêndice "A" do Termo de Referência – Anexo I do Edital, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;

Parágrafo 1º – Os horários de entrega acima definidos poderão ser alterados a critério da Administração, respeitado o horário comercial, nos casos de urgência ou extrema necessidade, assim qualificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a:

a) fornecer a(s) água(s) mineral(is) solicitada(s), na quantidade definida no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelos preços registrados e **nas condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, EXCLUSIVAMENTE, por meio de correio eletrônico (aguamineral@tre-sp.jus.br) encaminhado pelo



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GESTOR da Ata ou na sua ausência e/ou impedimentos pelo SUPLENTE imediato ou ainda, na ausência de ambos, por servidor indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) manter, durante todo o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) executar fielmente as condições de fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

f) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;

g) indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços;

h) responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da cláusula X do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

j) para os itens 1 e 2 da cláusula II desta Ata, disponibilizar, por meio de empréstimo gratuito, vasilhames de 20 (vinte) litros, nos termos da cláusula V, item 5.1, do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

k) responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) requisitar a entrega da(s) água(s) mineral(is), conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais anexos;
 - b) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
 - d) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
 - e) Destinar local e condições apropriados para depósito dos garrafões a serem fornecidos pela DETENTORA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, acesso ao local sempre que necessário;
1. zelar pela manutenção dos garrafões nas condições em que foram cedidos em comodato;
 2. ressarcir à DETENTORA pelos vasilhames de 20 (vinte) litros eventualmente inutilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao preço unitário de R\$ _____ (_____).
 3. comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
 4. Utilizar os garrafões apenas nos bebedouros e durante o consumo da água mineral fornecida pela DETENTORA;
- i.1) Excepcionalmente será permitida a utilização dos garrafões fora dos bebedouros, visando eventuais abastecimentos da copa do TRE/SP (elaboração de café, chá, suco etc.) ou outras finalidades, tais como prover os locais de votação, em dias de pleito eleitoral, sempre mediante autorização do GESTOR.
5. promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 6. verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
 7. oferecer à DETENTORA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

VII – REGRAS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA - Havendo, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, 05 (cinco) reclamações devidamente fundamentadas, colocando em suspeita a qualidade da água, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará 01 (uma) análise de cada modalidade, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água de extração em laboratório escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, limitada a despesa total a R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da DETENTORA, visando à obtenção de laudos que verifiquem o padrão de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

potabilidade da água em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Resoluções de Diretoria Colegiada/ANVISA/MS - RDC 274/2005 (Regulamento técnico para águas envasadas e gelo), RDC 275/2005 (Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural) e RDC 173/2006 (Regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural).

- a) A amostra da água de extração deverá ser retirada dentre as embalagens fornecidas pela DETENTORA e por escolha exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) A coleta, lacração e entrega da amostra ocorrerá por conta da DETENTORA na presença do GESTOR DA ATA, em dia, horário e local a ser agendado com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Havendo laudo reprovando a análise da potabilidade da amostra entregue no laboratório, repetir-se-á o exame, estendendo-se os procedimentos tratados no *caput* da presente cláusula e nas alíneas “a” e “b” ao dobro de amostras, devendo, neste caso, a DETENTORA arcar com a despesa total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se continuamente as despesas da DETENTORA e as embalagens a serem escolhidas até a regularização da qualidade da água, independentemente da eventual penalidade;
- d) Outras análises, inclusive de outras modalidades, poderão ser realizadas a qualquer momento e nas mesmas condições, porém às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR, e havendo laudo reprobatório, reiniciar-se-ão os exames laboratoriais às custas da DETENTORA, nos moldes da alínea “c” da presente cláusula.

VIII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXIV do Edital.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, de de de a de de

X – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XI – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, a efetividade do fornecimento se dá no momento em que é atestada a regular entrega dos produtos – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

c.3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos produto(s), ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 4º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos produto(s) que se apresentarem até a data final prevista para a entrega e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 5º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II - não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;

b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 7.892/2013.

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XIV – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2019.

Ricardo Mendonça Falcão

Pregoeiro

Nome da Empresa: xxxxxxxxxxxxxx

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx CEP:

Telefone(s) da empresa:

e-mail:

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx